



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica de dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e sintomas cognitivos e psíquicos, causada por uma alteração no processamento da dor pelo Sistema Nervoso Central (SNC), que leva o corpo a sentir dor de forma exagerada. As causas exatas não são totalmente conhecidas, mas incluem fatores genéticos, estresse emocional, interrupção do sono profundo e eventos traumáticos ou infecciosos, que agem como gatilhos para o desenvolvimento da doença.

O tratamento para fibromialgia é constante e envolve uma abordagem multidisciplinar com medicamentos (como antidepressivos e anticonvulsivantes), exercícios físicos (aeróbicos de baixo impacto, como caminhada ou natação), fisioterapia, psicoterapia (principalmente a cognitivo-comportamental) e cuidados com o sono e estilo de vida (higiene do sono, alimentação, controle de estresse). É fundamental um plano de tratamento individualizado, elaborado por uma equipa de profissionais, para reduzir os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Diante desta grave situação, a Lei Federal n. 15.176, de 23 de julho de 2025, reconhece e declara a fibromialgia como deficiência, o que exige, por parte do Poder Público, cuidados especiais, justificando, assim, a presente proposição legislativa, tanto no que se refere ao tratamento médico, como o acesso à gratuidade do transporte público coletivo urbano para favorecer o acesso ao tratamento médico, devendo o Poder Executivo regulamentar a presente proposição legislativa para dar eficácia ao seu mandamento legal.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Senhores Vereadores, aos quais agradecemos antecipadamente.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

